

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Marau **JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA LONGO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n.º 387, Ed. Bela Vista I, apto 501, nesta cidade de Marau - RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **MAXXIDELTA SEGURANÇA ELETRONICA LTDA ME**, inscrito no CGC/CNPJ sob n.º 06.125.013/0001-73, com sede na Rua Anchieta, n.º 1.044, fundos, na cidade de Marau - RS, de neste ato representada pelo sócio-gerente, Senhora Vitória Souza Pagnussat, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação - Modalidade **Pregão Presencial n.º 26/2016**, nos termos constantes neste instrumento.

Cláusula 1.ª. O presente contrato tem por objeto a *Contratação de empresa para monitoramento e locação de equipamentos de alarme monitorado via rádio junto as salas do Projeto AABB Comunidade*, a ser realizado pela **CONTRATADA**.

Item	Qtd	Un	Descrição	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
1	12	mês	Contratação de empresa para monitoramento e locação de equipamentos de alarme monitorado via rádio nas salas do Projeto AABB Comunidade. A Contratada deverá: - Manter a central de monitoramento 24 horas em Marau; - Realizar transmissão dos eventos de alarme via rádio; - Disponibilizar monitores e atendentes de alarmes devidamente qualificados junto ao GSVG (Grupamento de Supervisão, vigilância e guardas).	450,00	5.400,00

§ 1º Todas as despesas relativas as instalações dos equipamentos ficarão a encargo da **CONTRATADA**, inclusive com fiação e tomadas de energia necessários, sem ônus, devendo ser realizadas em horário de expediente da municipalidade.

§ 2º Os equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA** para execução dos serviços, estarão em comodato ao Município de Marau, devendo a prestadora dos serviços em caso de rescisão contratual realizar a retirada dos mesmo sem ônus ao Município.

§ 3º Além da locação dos equipamentos e monitoramento via rádio, a contratada deverá disponibilizar monitores e atendentes de alarmes devidamente qualificados juntos ao GSVG (Grupamento de Supervisão, vigilância e guardas), deverá manter a central de monitoramento 24 horas em Marau e realizar transmissão dos eventos de alarme via rádio.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá entregar **RELATÓRIO MENSAL** contendo os horários de funcionamento, com as ativações/desativações realizadas no decorrer do mês, devendo constar, inclusive, o nome do servidor responsável pela ativação/desativação, bem como as providências tomadas por parte da **CONTRATADA**. Este relatório deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal, sob pena de aplicação das sanções administrativamente cabíveis;

§ 5º Materiais a serem disponibilizados para a prestação do serviço: 02 Teclados, 02 Centrais para alarme monitorado, 02 Baterias selada 12v, 7 amperes, 02 Sirenes 12v, 17 Sensores com imunidade a animais domésticos, 02 Rádios completos, 190 Metros de cabo para alarme 6 vias 3 pares.

§ 6º A **CONTRATADA** deverá monitorar o acionamento do sistema nos horários preestabelecidos, verificando "in loco" as razões de possíveis não acionamentos, corrigindo de imediato as falhas detectadas.

§ 7º Uma vez confirmada a ocorrência real de alarme, a **CONTRATADA** deverá acionar de imediato a autoridade policial e comunicar ao responsável do Município, sob pena de responsabilização e rescisão contratual.

Cláusula 2.ª. A **CONTRATADA**, atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a entrega dos materiais/equipamentos atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

Cláusula 3.ª. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade dos materiais entregues através dos servidores especialmente designados para tal finalidade.

Cláusula 4.ª. O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será de **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais) mensais e será pago até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente, a contar do recebimento da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelos Secretários Municipal de Educação, certificando o fiel cumprimento deste contrato, conforme referido na Cláusula 1ª acima.

§ 1º A **CONTRATADA** deverá **obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (**Pregão Presencial n.º 26/2016**) a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§ 2º Havendo prorrogação contratual que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Cláusula 5.ª. A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos do **CONTRATANTE** em suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

Cláusula 6.ª. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **10 (dez) dias** a partir da solicitação/autorização emitida pela Secretaria para início da prestação dos serviços, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

Parágrafo Único. Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Cláusula 7.ª. A **CONTRATADA** compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os objetos apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Marau.

Cláusula 8.ª. Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

Cláusula 9.ª. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**;

§ 1º Caberá à **CONTRATADA** fornecer no início de cada mês e antes da prestação dos serviços:

- a) Cópia das fichas de EPI (Equipamento de Proteção Individual) de cada empregado que prestarão serviços à Administração Pública.
- b) Relação discriminada de quais trabalhadores prestarão serviços e em quais locais (setores) estes trabalharão.

§ 2º Caberá à **CONTRATADA** fornecer até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente à prestação dos serviços:

- a) Relatório da folha de pagamento contendo a relação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública, organizados por local (setor);
- b) Cópia da folha de pagamento individual de cada trabalhador que prestou serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) trabalhado;
- c) Cópia dos Cartões Ponto ou controle de jornada dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) onde trabalharam;
- d) Cópia completa da GFIP (Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social) da empresa prestadora de serviços, com indicação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública relacionados por local (setor)
- e) Demonstrativo de Cálculo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao INSS pela empresa, individualizados por local da prestação dos serviços (setor);
- f) Cópia das guias de pagamento das contribuições previdenciárias (INSS) e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) referentes aos meses das prestações de serviços;
- g) Certidões de negativa e de regularidade (FGTS e INSS);

§ 3º O pagamento à **CONTRATADA** de cada mês de serviço prestado ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria Competente ou por servidor indicado pela Administração Pública.

§ 4º A relação discriminada de quais trabalhadores prestarão os serviços e em quais locais, setores ou departamentos servirá para controle e conferência da **CONTRATANTE**, a qual só admitirá a entrada do referido trabalhador se o mesmo constar na lista.

§ 5º À **CONTRATADA** obriga-se o cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Cláusula 10. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula 11. Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

- a) - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.
- b) - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:
I - Quando o objeto não for atendido de acordo com as especificações da proposta ou,
II - Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).
- c) - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

Cláusula 12. Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o valor das multas a pagar.

c) Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- I - Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- II - Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- III - Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- IV - Manifesta deficiência do serviço;
- V - Falta grave ao Juízo do Município;
- VI - Falência ou insolvência;
- VII - Não entregar os materiais/equipamentos no prazo previsto.

Cláusula 13. A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula 14. As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

Descrição da Despesa				
Órgão	Despesa	Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Econômica
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO	0404 12 122 3 2 34	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	339039120000	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Código Reduzido da Despesa	Fonte de recurso	Descrição da Fonte Recurso
2957	1	Recurso Livre

Cláusula 15. Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade **Pregão Presencial n.º 26/2016**.

Cláusula 16. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Marau - RS, 01 de março de 2016.

MAXXIDELTA SEGURANÇA ELETRONICA LTDA ME
Contratada

MUNICÍPIO DE MARAU
Contratante

Testemunhas: 1ª - _____

2ª - _____